

PORTARIA Nº 109/2021
Nos termos do artigo 12 da Resolução SEE nº 4.291, de 9 de março de 2020, do artigo 51 da Resolução CEE nº 449, de 1º de agosto de 2002, fica autorizada a mudança de denominação da Escola Municipal Recreio, de Ensino Fundamental (anos iniciais), situada na R. Raimundo Benício, 80, B. Recreio, em São Gonçalo do Rio Abaixo, para Escola Municipal de Tempo Integral Isoleide Aparecida Pessoa Araújo, de Ensino Fundamental (anos iniciais).
SRE – Nova Era

PORTARIA Nº 110/2021
Nos termos do artigo 12 da Resolução SEE nº 4.291, de 9 de março de 2020, do artigo 24 da Resolução CEE nº 449, de 1º de agosto de 2002, e considerando o Parecer CEE nº 37, de 5 de fevereiro de 2021, fica reconhecido, a partir de 1º de janeiro de 2021, o Ensino Fundamental (anos iniciais), ministrado pela Escola Municipal Professor José Antônio dos Santos, de Ensino Fundamental (anos iniciais), situada na R. José Malica, 407, B. Boa Esperança, em São Gotardo, pelo prazo de 5 (cinco) anos.
SRE – Patos de Minas

PORTARIA Nº 111/2021
Nos termos do artigo 12 da Resolução SEE nº 4.291, de 9 de março de 2020, dos artigos 7º, 9º e 16 da Resolução CEE nº 449, de 1º de agosto de 2002, e considerando os Pareceres CEE nº 65, de 9 de fevereiro de 2021 e nº 63, de 29 de janeiro de 2021, fica credenciada a entidade Colégio CEIVA Ltda, e autorizado o funcionamento do Colégio CEIVA, com o Ensino Fundamental (anos iniciais), situado na R. Ordalina Vieira, 450, B. Guanabara, em Patos de Minas, ambos pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir de 1º de fevereiro de 2021.
SRE – Patos de Minas

PORTARIA Nº 112/2021
Nos termos do artigo 12 da Resolução SEE nº 4.291, de 9 de março de 2020, do artigo 72 da Resolução CEE nº 449, de 1º de agosto de 2002, fica autorizada, a partir do início do ano letivo de 2021, a extensão dos anos finais do Ensino Fundamental, no Centro Educacional Beija – Flor, de Ensino Fundamental (anos iniciais), situado na R. Alvim Borges, 374, Bairro de Fátima, em Araguari, pelo prazo de 4 (quatro) anos. O citado estabelecimento passa a identificar-se como Centro Educacional Beija – Flor, de Ensino Fundamental.
SRE – Uberlândia

PORTARIA Nº 113/2021
Nos termos do artigo 12 da Resolução SEE nº 4.291, de 9 de março de 2020, do artigo 51 da Resolução CEE nº 449, de 1º de agosto de 2002, fica autorizada a mudança de denominação da Escola Mundo Mágico, de Ensino Fundamental, situada na R. Vila Rica, 156, B. Cruzeiro, em Unai, para Colégio Novo Mundo, de Ensino Fundamental.
SRE – Unai

PORTARIA Nº 114/2021
Nos termos do artigo 12 da Resolução SEE nº 4.291 de 09 de março de 2020, do artigo 47 da Resolução CEE nº 449, de 1º de agosto de 2002, fica autorizada, a partir de 10 de janeiro de 2021, a mudança do Colégio Novo Mundo, de Ensino Fundamental, da R. Vila Rica, 156, B. Cruzeiro, em Unai, para a R. Buritis, 654, Centro, no mesmo município.
SRE – Unai

PORTARIA Nº 115/2021
Nos termos do artigo 12 da Resolução SEE nº 4.291, de 9 de março de 2020, do artigo 24 da Resolução CEE nº 449, de 1º de agosto de 2002, e considerando o Parecer CEE nº 29, de 5 de fevereiro de 2021, fica reconhecido, a partir de 19 de março de 2020, o Ensino Fundamental (anos finais), em regime de alternância, ministrado pela Escola Família Agrícola de Natalândia – EFAN, de Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, situada no Projeto de Assentamento Saco do Rio Preto, Lote 10, em Natalândia, pelo prazo de 5 (cinco) anos.
SRE – Unai

Atos assinados pelo Subsecretário de Articulação Educacional Igor de Alvarenga Oliveira Iccassatti Rojas

15 1446748 - 1

Superintendências Regionais de Ensino - SRE

SRE de Almenara

Diretor: Pacífico Ferraz Souto

RETIFICAÇÃO DE FÉRIAS-PRÊMIO AFASTAMENTO – ATO Nº 02/2021
RETIFICA O ATO DE FÉRIAS-PRÊMIO AFASTAMENTO referente(s) à servidora: Jordânia – Servidora em afastamento preliminar à aposentadoria, Masp 329.359-4, Ednalva dos Santos Rodrigues, PEB2P, Adm. 02, Ato nº 49/2016, publicado em 27/09/2016, por incorreção na referência. Onde se lê: por 02 meses de férias-prêmio a/c de 17/10/2016, referente ao 3º e 4º quinquênio. Leia-se: por 02 meses de férias-prêmio a/c de 17/10/2016, referente ao 2º e 3º quinquênio.

RETIFICAÇÃO DE FÉRIAS-PRÊMIO CONCESSÃO – ATO Nº 03/2021
RETIFICA OS ATOS DE FÉRIAS-PRÊMIO CONCESSÃO referente(s) à servidora: Jordânia – Servidora em afastamento preliminar à aposentadoria, Masp 329.359-4, Ednalva dos Santos Rodrigues, PEB2P, Adm. 02, Ato nº 02/2007, publicado em 23/01/2007, por incorreção na referência. Onde se lê: 5º quinquênio a/c de 14/11/2006. Leia-se: 5º quinquênio a/c de 11/12/2006; Masp 329.359-4, Ednalva dos Santos Rodrigues, PEB2P, Adm. 02, por ter computado período em que esteve em afastamento por exercício do cargo comissionado de diretor pela adm. 01, Ato nº 35/2013, publicado em 30/04/2013. Onde se lê: 4º quinquênio a/c de 11/01/2012. Leia-se: 4º quinquênio a/c de 24/05/2015; Palmópolis - Servidor em afastamento preliminar à aposentadoria, masp- 302837-0, Clóvis Souza Dutra, ASBIM Adm. 01, Ato nº 08/08 e 03/2015, publicados em 26/02/2008, 20/02/2015, por incorreção nas vigências. Onde se lê: 3 meses referentes ao 4º quinquênio a partir de 14/06/2007; 3 meses referentes ao 5º quinquênio a partir de 02/07/2012. Leia-se: 3 meses referentes ao 4º quinquênio a partir de 15/06/2007; 3 meses referentes ao 5º quinquênio a partir 12/11/2012.

RETIFICAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À DOCÊNCIA – ATO Nº 04/2021
RETIFICA OS ATOS DE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À DOCÊNCIA, referente à servidora: Jordânia – Servidora em afastamento preliminar à aposentadoria, Masp 329.359-4, Ednalva dos Santos Rodrigues, PEB2P, Adm. 02, Ato nº 32/2004 e 02/2007, publicados em 23/06/2004 e 09/01/2007, por incorreção nas vigências. Onde se lê: 6º biênio a/c de 14/12/2003, 7º biênio a/c de 13/01/2006. Leia-se: 6º biênio a/c de 10/02/2004, 7º biênio a/c de 09/02/2006.

RETIFICAÇÃO DE QUINQUÊNIO - ATO Nº 05/2021
RETIFICA OS ATOS DE QUINQUÊNIO referente ao servidor: Palmópolis: Servidor em afastamento preliminar à aposentadoria, masp-302837-0, Clóvis Souza Dutra, ASBIM Adm. 01, Ato nº 34/2002 e 06/2008, publicados em 31/10/2002 e 26/02/2008, por incorreção nas vigências. Onde se lê: 3º quinquênio a contar de 12/05/2002, 4º quinquênio a contar de 14/06/2007. Leia-se: 3º quinquênio a contar de 13/05/2002, 4º quinquênio a contar de 15/06/2007.

Pacífico Ferraz Souto
Superintendente Regional de Ensino/Almenara

15 1446670 - 1

ABONO PERMANÊNCIA - ATO Nº 01/2021
CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA, nos termos do art. 36, § 20 da CE/1989, com redação dada pela ECE nº 104/2020 e art. 1151 do ADCT da CE/1989, c/c art. 147 do ADCT acrescentado pela ECE/2020, às servidoras: Almenara – SRE, Masp 334.150-0, Zelizia Santos da Silva, ANEIIA, Adm. 03, a partir de 30/13/2020; Jequitinhonha – E. E. Coronel Ramiro Pereira, Masp 324.211-8, Edna Maria Cabral Fernandes, PEBIN, Adm. 02, a partir de 28/12/2020.
AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA – ATO Nº 03/2021
REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, nos termos do § 24 do art. 36 da CE/1989, à servidora: Águas Vermelhas – E. E. Coronel José Venâncio de Sousa, Masp 611.022-5, Roosevelt Spósito das Virgens, a partir da data de publicação, referente ao PEB2P, Adm. 1, à vista de requerimento de aposentadoria pelo art. 144 do ADCT da CE/1989, incluído pela ECE nº 104/2020, c/c art. 6º da ECF nº 41/2003, com direito à remuneração integral, correspondente à carga horária de 121 h/a.

ANULAÇÃO – ATO Nº 03/2021
ANULA O ATO no que se refere à servidora: Jordânia – Servidora em afastamento preliminar à aposentadoria, Masp 329.359-4, Ednalva dos Santos Rodrigues, PEB2P, Adm. 02, na parte que concedeu 4º quinquênio, Ato nº 14/2013, publicado em 30/04/2013, por ter computado período em que esteve em afastamento por exercício do cargo comissionado de diretor pela adm. 01; Masp 329.359-4, Ednalva dos Santos Rodrigues, PEB2P, Adm. 02, na parte que retificou 3º quinquênio de férias-prêmio, Ato nº 131/2013, publicado em 25/06/2013, por incorreção na vigência; Masp 329.359-4, Ednalva dos Santos Rodrigues, PEB2P, Adm. 02, na parte que retificou 6º e 7º biênios, Ato nº 174/2013, publicado em 20/08/2013, por incorreção nas vigências.
Pacífico Ferraz Souto
Superintendente Regional de Ensino/Almenara

15 1446668 - 1

SRE de Carangola

Diretora: Betty Giovannoni Oliveira

RETIFICAÇÃO / AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA - ATO Nº 01/2021
RETIFICA O ATO de Afastamento Preliminar à Aposentadoria referente à servidora: CARANGOLA- Servidor sem lotação em afastamento preliminar à aposentadoria, MaSP 844446-5, Cirlene Ricardo Alves, PEB I A adm. 01, Ato nº 02/19, publicado em 09/07/19, por retificação do Laudo Médico, onde se lê: com direito, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, c/c art. 8º, inciso III, alínea “b”, da LC 64/02, c/c art. 1º, § 4º da LC 138/16 e art. 2º, § 4º do Decreto 47.000/16, à remuneração proporcional à 13/30 avos, leia-se: com direito, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, c/c art. 8º, inciso III, Alínea “a”, § 2º, inciso I, da LC 64/02, c/c art. 1º § 4º da LC 138/16 e art. 2º, § 4º do Decreto 47.000/16, à remuneração integral.

15 1446529 - 1

FÉRIAS - PRÊMIO - CONCESSÃO - ATO Nº 01/2021
CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS - PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, aos servidores: DIVINO- E. E. “Melo Viana”, MaSP 1043903-2, Rilmair Givisziez Fonseca, PEB I G, adm. 01, referente ao 3º quinquênio de exercício a partir de 20/12/2020, que poderão ser usufruídos, a critério da administração a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nºs16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado; TOMBOS- E. E. “Ilka Campos Vargas”, MaSP 1228520-1, Camila Ferraz Balbino, PEB I B, adm. 03, referente ao 1º quinquênio de exercício a partir de 29/01/2021, que poderão ser usufruídos, a critério da administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nºs16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

FÉRIAS – PRÊMIO AFASTAMENTO – ATO Nº 01/2021
AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS – PRÊMIO, nos termos do inciso II, § 1º do art. 3º da Resolução Conjunta SEPLAG/SEE nº 8.656, de 02/07/12, à servidora: CARANGOLA- E. E. “Melo Viana”, MaSP 344203-5, Rosane Assis Moraes Guimarães, PEB I P, adm. 01, por 01 mês, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 17/02/2021.

AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA - ATO Nº 01/2021
REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, nos termos do § 24 do art. 36 da CE/1989, da servidora: TOMBOS- E. E. “Ilka Campos Vargas”, MaSP 377486-6, Cibele Bastos Mendonça Lima, a partir de 08/02/2021, referente ao PEB III N, adm. 01, à vista de requerimento de aposentadoria pelo art. 147, § 2º, inc. I e § 3º, inc. I, do ADCT, acrescentado pela EC nº 104 de 2020, com direito à remuneração integral.

ANULAÇÃO - ATO Nº 01/2021
ANULA O ATO, no que se refere à servidora: CARANGOLA- Servidor sem lotação em afastamento preliminar à aposentadoria, MaSP 844446-5, Cirlene Ricardo Alves, PEB I A adm. 01, retificação de afastamento preliminar à aposentadoria, Ato 01/19, publicado em 06/08/19, por incorreção na publicação.

15 1446533 - 1

SRE de Caratinga

FÉRIAS-PRÊMIO / CONCESSÃO – ATO Nº 08/21
CONCEDE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31 e do art. 290 da CE/1989, aos servidores: Ubaporanga – EE José Antunes Moreira, MaSP 1236069-9, Cleidiane Ferreira Teodoro, PEB I B, Adm. 03, 05 meses e 08 dias, referentes ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 02/12/15, que poderão ser usufruídas a critério da Administração a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, e nº 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

FÉRIAS-PRÊMIO / CONCESSÃO – ATO Nº 09/21
CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31 da CE/1989, aos servidores: Caratinga – EE Menino Jesus de Praga, MaSP 380272-5, Helena Dutra Sousa Silva, ATB V L, Adm. 01, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 11/12/20, que poderão ser usufruídas a critério da Administração a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, e nº 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado; MASP 934520-8, Roseli do Carmo de Souza Nascimento, PEB II N, Adm. 01, referente ao 5º quinquênio de exercício, a partir de 21/08/20, que poderão ser usufruídas a critério da Administração a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, e nº 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado; EE Sinfrônio Fernandes, MaSP 1327784-3, Gleicléia Marcia Mendes, PEB I C, Adm. 03, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 31/05/20, que poderão ser usufruídas a critério da Administração a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, e nº 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado; Inhapiim – Servidor sem lotação, em afastamento preliminar aposentadoria, MaSP 565128-6, Siomara Nilson Isidoro de Vasconcelos, PEB II P, Adm. 01, referente ao 6º quinquênio de exercício a partir de 19/12/19; Ipanema – EE Nilo Morais Pinheiro, MaSP 390789-6, Hozane Salles da Silva Pereira, ATB IV J, Adm. 01, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 03/08/20, que poderão ser usufruídas a critério da Administração a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, e nº 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado; EE Moacyr de Mattos, MaSP 613998-4, Elizângela de Jesus Rodrigues Araujo, PEB III L, Adm. 01, referente ao 4º quinquênio de exercício, a partir de 11/12/20, que poderão ser usufruídas a critério da Administração a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, e nº 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado; Tarumirim – EE Engenheiro Amaro Ferreira, MaSP 1162223-0, Patricia Nunes da Silva Moura, EEB I B, Adm. 03, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 25/04/19; Ubaporanga – EE Dom Cavati, MaSP 563535-4, Luciene Moraes Viana de Freitas, PEB II L, Adm. 01, referente ao 4º quinquênio de exercício, a partir de 31/05/20, que poderão ser usufruídas a critério da Administração a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, e nº 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado; Inhapiim – Servidor sem lotação, em afastamento preliminar aposentadoria, MaSP 565128-6, Siomara Nilson Isidoro de Vasconcelos, PEB II P, Adm. 01, referente ao 6º quinquênio de exercício a partir de 19/12/19; Ipanema – EE Nilo Morais Pinheiro, MaSP 390789-6, Hozane Salles da Silva Pereira, ATB IV J, Adm. 01, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 03/08/20, que poderão ser usufruídas a critério da Administração a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, e nº 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado; Tarumirim – EE Engenheiro Amaro Ferreira, MaSP 1162223-0, Patricia Nunes da Silva Moura, EEB I B, Adm. 03, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 25/04/19; Ubaporanga – EE Dom Cavati, MaSP 563535-4, Luciene Moraes Viana de Freitas, PEB II L, Adm. 01, referente ao 4º quinquênio de exercício, a partir de 31/05/20, que poderão ser usufruídas a critério da Administração a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, e nº 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado; Inhapiim – Servidor sem lotação, em afastamento preliminar aposentadoria, MaSP 565128-6, Siomara Nilson Isidoro de Vasconcelos, PEB II P, Adm. 01, referente ao 6º quinquênio de exercício a partir de 19/12/19; Ipanema – EE Nilo Morais Pinheiro, MaSP 390789-6, Hozane Salles da Silva Pereira, ATB IV J, Adm. 01, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 03/08/20, que poderão ser usufruídas a critério da Administração a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, e nº 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado; Tarumirim – EE Engenheiro Amaro Ferreira, MaSP 1162223-0, Patricia Nunes da Silva Moura, EEB I B, Adm. 03, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 25/04/19; Ubaporanga – EE Dom Cavati, MaSP 563535-4, Luciene Moraes Viana de Freitas, PEB II L, Adm. 01, referente ao 4º quinquênio de exercício, a partir de 31/05/20, que poderão ser usufruídas a critério da Administração a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, e nº 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado; Inhapiim – Servidor sem lotação, em afastamento preliminar aposentadoria, MaSP 565128-6, Siomara Nilson Isidoro de Vasconcelos, PEB II P, Adm. 01, referente ao 6º quinquênio de exercício a partir de 19/12/19; Ipanema – EE Nilo Morais Pinheiro, MaSP 390789-6, Hozane Salles da Silva Pereira, ATB IV J, Adm. 01, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 03/08/20, que poderão ser usufruídas a critério da Administração a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, e nº 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado; Tarumirim – EE Engenheiro Amaro Ferreira, MaSP 1162223-0, Patricia Nunes da Silva Moura, EEB I B, Adm. 03, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 25/04/19; Ubaporanga – EE Dom Cavati, MaSP 563535-4, Luciene Moraes Viana de Freitas, PEB II L, Adm. 01, referente ao 4º quinquênio de exercício, a partir de 31/05/20, que poderão ser usufruídas a critério da Administração a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, e nº 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado; Inhapiim – Servidor sem lotação, em afastamento preliminar aposentadoria, MaSP 565128-6, Siomara Nilson Isidoro de Vasconcelos, PEB II P, Adm. 01, referente ao 6º quinquênio de exercício a partir de 19/12/19; Ipanema – EE Nilo Morais Pinheiro, MaSP 390789-6, Hozane Salles da Silva Pereira, ATB IV J, Adm. 01, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 03/08/20, que poderão ser usufruídas a critério da Administração a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, e nº 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado; Tarumirim – EE Engenheiro Amaro Ferreira, MaSP 1162223-0, Patricia Nunes da Silva Moura, EEB I B, Adm. 03, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 25/04/19; Ubaporanga – EE Dom Cavati, MaSP 563535-4, Luciene Moraes Viana de Freitas, PEB II L, Adm. 01, referente ao 4º quinquênio de exercício, a partir de 31/05/20, que poderão ser usufruídas a critério da Administração a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, e nº 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado; Inhapiim – Servidor sem lotação, em afastamento preliminar aposentadoria, MaSP 565128-6, Siomara Nilson Isidoro de Vasconcelos, PEB II P, Adm. 01, referente ao 6º quinquênio de exercício a partir de 19/12/19; Ipanema – EE Nilo Morais Pinheiro, MaSP 390789-6, Hozane Salles da Silva Pereira, ATB IV J, Adm. 01, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 03/08/20, que poderão ser usufruídas a critério da Administração a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, e nº 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado; Tarumirim – EE Engenheiro Amaro Ferreira, MaSP 1162223-0, Patricia Nunes da Silva Moura, EEB I B, Adm. 03, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 25/04/19; Ubaporanga – EE Dom Cavati, MaSP 563535-4, Luciene Moraes Viana de Freitas, PEB II L, Adm. 01, referente ao 4º quinquênio de exercício, a partir de 31/05/20, que poderão ser usufruídas a critério da Administração a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, e nº 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado; Inhapiim – Servidor sem lotação, em afastamento preliminar aposentadoria, MaSP 565128-6, Siomara Nilson Isidoro de Vasconcelos, PEB II P, Adm. 01, referente ao 6º quinquênio de exercício a partir de 19/12/19; Ipanema – EE Nilo Morais Pinheiro, MaSP 390789-6, Hozane Salles da Silva Pereira, ATB IV J, Adm. 01, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 03/08/20, que poderão ser usufruídas a critério da Administração a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, e nº 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado; Tarumirim – EE Engenheiro Amaro Ferreira, MaSP 1162223-0, Patricia Nunes da Silva Moura, EEB I B, Adm. 03, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 25/04/19; Ubaporanga – EE Dom Cavati, MaSP 563535-4, Luciene Moraes Viana de Freitas, PEB II L, Adm. 01, referente ao 4º quinquênio de exercício, a partir de 31/05/20, que poderão ser usufruídas a critério da Administração a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, e nº 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado; Inhapiim – Servidor sem lotação, em afastamento preliminar aposentadoria, MaSP 565128-6, Siomara Nilson Isidoro de Vasconcelos, PEB II P, Adm. 01, referente ao 6º quinquênio de exercício a partir de 19/12/19; Ipanema – EE Nilo Morais Pinheiro, MaSP 390789-6, Hozane Salles da Silva Pereira, ATB IV J, Adm. 01, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 03/08/20, que poderão ser usufruídas a critério da Administração a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, e nº 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado; Tarumirim – EE Engenheiro Amaro Ferreira, MaSP 1162223-0, Patricia Nunes da Silva Moura, EEB I B, Adm. 03, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 25/04/19; Ubaporanga – EE Dom Cavati, MaSP 563535-4, Luciene Moraes Viana de Freitas, PEB II L, Adm. 01, referente ao 4º quinquênio de exercício, a partir de 31/05/20, que poderão ser usufruídas a critério da Administração a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, e nº 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado; Inhapiim – Servidor sem lotação, em afastamento preliminar aposentadoria, MaSP 565128-6, Siomara Nilson Isidoro de Vasconcelos, PEB II P, Adm. 01, referente ao 6º quinquênio de exercício a partir de 19/12/19; Ipanema – EE Nilo Morais Pinheiro, MaSP 390789-6, Hozane Salles da Silva Pereira, ATB IV J, Adm. 01, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 03/08/20, que poderão ser usufruídas a critério da Administração a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, e nº 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado; Tarumirim – EE Engenheiro Amaro Ferreira, MaSP 1162223-0, Patricia Nunes da Silva Moura, EEB I B, Adm. 03, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 25/04/19; Ubaporanga – EE Dom Cavati, MaSP 563535-4, Luciene Moraes Viana de Freitas, PEB II L, Adm. 01, referente ao 4º quinquênio de exercício, a partir de 31/05/20, que poderão ser usufruídas a critério da Administração a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, e nº 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado; Inhapiim – Servidor sem lotação, em afastamento preliminar aposentadoria, MaSP 565128-6, Siomara Nilson Isidoro de Vasconcelos, PEB II P, Adm. 01, referente ao 6º quinquênio de exercício a partir de 19/12/19; Ipanema – EE Nilo Morais Pinheiro, MaSP 390789-6, Hozane Salles da Silva Pereira, ATB IV J, Adm. 01, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 03/08/20, que poderão ser usufruídas a critério da Administração a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, e nº 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado; Tarumirim – EE Engenheiro Amaro Ferreira, MaSP 1162223-0, Patricia Nunes da Silva Moura, EEB I B, Adm. 03, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 25/04/19; Ubaporanga – EE Dom Cavati, MaSP 563535-4, Luciene Moraes Viana de Freitas, PEB II L, Adm. 01, referente ao 4º quinquênio de exercício, a partir de 31/05/20, que poderão ser usufruídas a critério da Administração a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, e nº 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado; Inhapiim – Servidor sem lotação, em afastamento preliminar aposentadoria, MaSP 565128-6, Siomara Nilson Isidoro de Vasconcelos, PEB II P, Adm. 01, referente ao 6º quinquênio de exercício a partir de 19/12/19; Ipanema – EE Nilo Morais Pinheiro, MaSP 390789-6, Hozane Salles da Silva Pereira, ATB IV J, Adm. 01, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 03/08/20, que poderão ser usufruídas a critério da Administração a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, e nº 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado; Tarumirim – EE Engenheiro Amaro Ferreira, MaSP 1162223-0, Patricia Nunes da Silva Moura, EEB I B, Adm. 03, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 25/04/19; Ubaporanga – EE Dom Cavati, MaSP 563535-4, Luciene Moraes Viana de Freitas, PEB II L, Adm. 01, referente ao 4º quinquênio de exercício, a partir de 31/05/20, que poderão ser usufruídas a critério da Administração a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, e nº 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado; Inhapiim – Servidor sem lotação, em